



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 20 de fevereiro de 2018.
Ofício GP/SEC nº 004/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 001/18 referente ao Projeto de Lei nº 244/17, que "Institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Promoção da Saúde do Trabalhador Público Municipal no Calendário Oficial do Município e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 19 de fevereiro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 001/18

PROJETO DE LEI Nº 244/17

(PL do Vereador Alexandre Carlos Peres)

“Institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Promoção da Saúde do Trabalhador Público Municipal no Calendário Oficial do Município e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 19 de fevereiro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserida no Calendário Oficial do Município a **Semana de Prevenção de Acidentes e Promoção da Saúde do Trabalhador Público Municipal – SEMPAT**, a ser comemorada anualmente na semana do dia 28 de outubro, quando é comemorado o Dia do Funcionário Público.

Parágrafo Único – No período fixado no artigo 1º desta lei, serão abordados temas relativos a conscientização de líderes e liderados relativos à prevenção de riscos – físicos, biológicos, químicos, ergonômicos e de acidentes – e a promoção da saúde do trabalhador público municipal.

Art. 2º - O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar parcerias com entidades e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de campanhas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 2.006 de 04 de novembro de 1983.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de fevereiro de 2018,
188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário